

COMPIR fica autorizado a cancelar projetos mediante edital específico e reter 20% (vinte por cento) dos recursos captados, em cada chancela, ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR, § 1º Entende-se pelo cancelamento o não cumprimento do prazo estabelecido no Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR, destinados a projetos aprovados, § 2º A captação de recursos ao FMPIR, de que trata o § 1º deste artigo, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto, § 3º O tempo de duração do projeto não poderá exceder o prazo total dos recursos não deverá ser superior a 02 (dois) anos, § 4º Decorrido o tempo estabelecido no § 3º deste artigo havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela, § 5º A chancela do projeto não obriga seu financiamento total, podendo ocorrer a captação parcial de recursos, § 6º É suficiente, Art. 30. Da publicação a que se refere o art. 28, este decreto, constará expressamente que 20% (vinte por cento) da captação manter-se-á no Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR para utilização em outros projetos, § 7º Os recursos captados deverão ser depositado vinculado antecedente a apresentação ou aprovação do projeto, a organização terá 03 (três) meses para protocolar-lo no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, sob pena de recurso ser revertido a outras despesas, Art. 32. Quando o depósito vinculado for realizado após o prazo estabelecido, o projeto será considerado o prazo de 02 (dois) meses para sua adequação e aprovação, sob pena de recurso ser revertido a outras despesas, Art. 33. As organizações não governamentais que capturem recursos para seus projetos farão jus aos frutos e vantagens legais gerados pelas aplicações financeiras correspondentes, § 1º Os recursos captados e os valores vinculados serão destinados às despesas, Seção III - Da Prestação de Contas Art. 35. O FMPIR deverá prestar contas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, bem como ao Estado e à União, conforme a legislação pertinente, Art. 36. As entidades de direito público ou privado que receberam recursos transferidos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR a título de auxílios, convênios ou transferências, serão obrigadas a apresentar relatório sobre o uso dos recursos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa, Art. 37. A prestação de contas de que trata o art. 35 deste decreto será realizada no exercício financeiro subsequente ao da atribuição do Capital, Das Disposições Finais, Transitorias - Art. 38. Os casos omissos serão submetidos ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR para deliberação, Art. 39. Fica revogado o Decreto nº 16.220, de 07 de outubro de 2011, Art. 40. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, São Paulo, Município de Santo André, 30 de junho de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Antonio Acemel Superintendente da Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na em. expediente e publicado no Diário Oficial do Município, Arquivo Publicado, Ana Claudia Cerbat Leite - Chefe de Gabinete.